

Ronaildo Bandeira da Cruz Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal 007/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º -** O item 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 007/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

## 2. FISCAL DE ARREDAÇÃO E TRIBUTOS

- I Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do Município, taxas e contribuições devidas, bem como de tributos delegados por lei ou convênio;
- II Elaborar e proferir decisões ou participar de sua elaboração em processos administrativos fiscais, inclusive em consultas, restituições e reconhecimento de benefícios;
- III Orientar contribuintes sobre a legislação tributária municipal e supervisionar o atendimento ao público na área fiscal;
- IV Realizar procedimentos de fiscalização definidos na legislação municipal, incluindo o Simples Nacional, com poder de apreensão de bens, mercadorias e documentos;
- V Examinar livros contábeis, notas fiscais e demais documentos de entidades e contribuintes;
- VI Efetuar diligências e vistorias para verificação de obrigações tributárias principais e acessórias;
- VII Intimar, notificar, autuar e lavrar termos e autos de infração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

- VIII Estimar ou arbitrar bases de cálculo de tributos, avaliar imóveis para fins tributários ou outros de interesse público;
- IX Atuar como assistente técnico em processos administrativos ou judiciais relacionados à área fiscal;
- X Supervisionar a integração de cadastros fiscais com outras esferas de governo;
- XI Elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei de natureza tributária;
- XII Informar débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa;
- XIII Autorizar e supervisionar o uso de sistemas tributários informatizados;
- XIV Atuar no Conselho Municipal de Contribuintes, quando instituído;
- XV Fiscalizar obras, construções, posturas urbanas, uso do solo e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;
- XVI Lavrar autos de infração e aplicar penalidades administrativas;
- XVII Notificar e orientar munícipes quanto às normas municipais;
- XVIII Realizar vistorias, diligências e relatórios técnicos em sua área de atuação;
- XIX Auxiliar na fiscalização de feiras, eventos e espaços públicos;
- XX Participar de ações integradas com outros órgãos municipais;
- XXI Fiscalizar a correta destinação e acondicionamento do lixo urbano;
- XXII Exercer outras atividades compatíveis com o cargo ou determinadas pela chefia imediata.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais Leis contrárias e as que tratam sobre a mesma matéria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

Gabinete Do Prefeito do Município de Riachinho, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

Sonaillo Bandeira da long
RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal Ronaildo Bandeira da Cruz Prefeito Municipal